



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Termo de Convênio n.º 029/2022.

Proc. Adm. Digital n.º 1742/5024969/2022.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ASAS, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE NATUREZA COMPLEMENTAR AO SUS.

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 800 - Santo Antônio - Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade à Av. Santos Dumont, n.º 640 - sala 41 - Santo Antônio, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUÍS CLÁUDIO SARTORI**, portador do RG n.º 11.976.503-2, e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.322.088-67, residente à Rua Vigário Albernaz, n.º 843, apto. 121-A, Vila Gumercindo - São Paulo/SP, CEP: 04134-021, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO ASAS**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 122, Vila Funchal - Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.815.646/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, a Sr. **HANNAH BENONE PEREIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 55.670.611-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 239.414.668-01, residente e domiciliada na Rua Cerqueira César, n.º 200, Vila Áurea - Guarujá/SP - CEP: 11454-170, doravante denominada **CONVENIADO**, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes, as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, diante da revisão e negociações dos valores conveniados, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto "Oferecer tratamento fisioterápico nas áreas ortopédica, neurológica e respiratória (quando for o caso e respeitando-se os protocolos municipais instituídos), incluindo as áreas de dermatofuncional, fisioterapia neuro infantil, fisioterapia cardíaca respiratória infantil e adulto, de forma complementar aos serviços existentes no Município de Guarujá para pacientes do Distrito de Vicente de Carvalho, acamados e com dificuldade de locomoção, com objetivo de diminuir as filas de espera por tratamento e atender as populações mais carentes que não tem condições de pagar pelo atendimento privado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§1.º Este Convênio estabelece normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1.º, do Art. 199, da Constituição da República, do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.080/90, que especificamente tratam da preferência assegurada às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este instrumento o **CONVENIADO**.

§2.º As obrigações firmadas entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **CONVENIADO**, são as constantes neste Termo de Convênio e estão detalhadas no Processo Administrativo n.º 1742/5024969/2022, e no respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desse documento, e serão custeadas com recursos da Emenda Parlamentar Municipal n.º 228.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:

Cabe ao **CONVENIADO**:

I - Executar conforme a Cláusula Primeira o proposto e aprovado em Plano de Trabalho, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, alcançando a eficiência e efetividade em suas ações;

II - Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Convênio, inclusive eventuais demandas judiciais, bem como por todo o ônus tributário ou extraordinário que incidam sobre o presente instrumento;

III - Apresentar, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio com seus respectivos resultados alcançados;

IV - Utilizar-se de todos os meios necessários à execução dos serviços ora conveniados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta do **CONVENIADO** todos os riscos da atividade econômica e assistencial a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**;

V - Disponibilizar as dependências em condições adequadas à realização dos serviços ora conveniados;

VI - Disponibilização da agenda contendo o nome do profissional, a quantidade, dia e horário marcados para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através da Central de Regulação para inclusão no SISREG, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

VII - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

VIII - Informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes, devendo ser apresentada para auditoria dentro do mês de competência de avaliação;

IX - Apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outro sistema porventura implantado pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

X - Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, bem como o acesso de agentes públicos e demais órgãos de controle;

XI - Gerir os recursos financeiros que lhe serão repassados pelo **MUNICÍPIO**, visando a cobertura de despesas com o objeto deste Convênio;

XII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XIII - Cadastrar e manter atualizados os dados do estabelecimento de Saúde junto ao Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

XIV - Abrir e manter contas correntes em instituição financeira oficial para movimentação do recurso financeiro recebido por meio deste Termo de Convênio;

XV - Prestar contas mensal e anualmente, conforme regras definidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

I - Transferir os recursos necessários à execução das ações de saúde conveniadas para sua manutenção, de acordo com o Termo de Convênio e Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

II - Permitir o uso de equipamentos e estrutura física do **CONVENIADO** para atender a clientela particular, incluída a proveniente de Convênio com Entidade Privada, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados, ou de acordo com o disposto no Decreto Federal n.º 8.242, de 23 de maio de 2014;

III - Avaliar as metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, mensalmente por Comissão constituída por representantes do **CONVENIADO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cabendo ao **CONVENIADO** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação;

ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.01.00.10.302.1012.2.218.3.3.50.39.00 (2518).

VALOR:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E

O presente Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§1.º Não havendo manifestação de ambas as partes até 30 (trinta) dias antes da data final deste Termo, fica prorrogado por igual período o presente Termo de Convênio, com todas as suas cláusulas mantidas.

§2.º Para execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará ao **CONVENIADO**, o montante de **R\$ 182.437,90 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§3.º Os valores previstos serão pagos mediante a divisão abaixo descrita:

Custos Fixos	80% do valor previsto.
Custos Variáveis	20% do valor previsto, condicionada ao cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§4.º O pagamento de **CUSTOS VARIÁVEIS**, fica atrelado ao cumprimento de metas físicas e de qualidade, na seguinte proporção:

Cumprimento de metas	% a ser repassado de CUSTO VARIÁVEL
90% - 100%	100%
80% - 89,99%	90%
70% - 79,99%	80%
Abaixo de 70%	Não há repasse.

§5.º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **CONVENIADO**, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 e 65, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE

CONTAS:

O **CONVENIADO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município e as normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo, da seguinte forma:

I - Parcial: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da parcela, constituída de relatório de cumprimento do objeto e prestação de contas financeira, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas físicas e de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de aplicação financeira;

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

- despesas, conciliado;
- e) Demonstrativo de receitas e
- instituição;
- f) Regularidade fiscal da
- g) Documentos fiscais referentes as despesas efetuadas, bem como comprovantes de transferência.

II - Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 1.º - A prestação de contas deverá ser lançada integralmente no Módulo Terceiro Setor (MTS) - Sistema de Informação adotado para envio de prestação de contas, ou outro que a municipalidade venha a adotar.

§ 2.º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **OSC** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 3.º - Decorrido o prazo previsto no §1.º desta Cláusula, sem que a **CONVENIADA** efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Convênio, considerando para isso os repasses previstos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou administrativamente, independente das medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Convênio;
- b) Unilateralmente por qualquer razão, desde que seja feita comunicação entre as partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO:

Este Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples por apostilamento ou Termo Aditivo, de comum acordo, mediante manifestação de interesse prévio por escrito entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pelo **CONVENIADO** de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observado o devido processo legal, a aplicar em cada caso as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o disposto na Resolução SS-46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sendo as seguintes sanções;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior deste artigo;

V - Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do Convênio.

§1.º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a gravidade do fato que a motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção, e dela será notificado o **CONVENIADO**, garantida a prévia defesa.

§2.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, também desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§3.º Para aplicação das penalidades previstas no §2.º desta Cláusula, são competentes:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do *caput* desta Cláusula.

§4.º Da aplicação das penalidades, o **CONVENIADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir a matéria.

§5.º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I a V, do *caput* desta Cláusula, considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo o **CONVENIADO** interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS.

§6.º Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - A penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada.

§7.º Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I, do §6.º, desta Cláusula:

I - Constatação de que o paciente citado nas AIH'S e/ou FAA, APAC, SADT, BPA-I ou BPA-C, não foi submetido a nenhum procedimento;

II - Constatação de que o procedimento constante das AIH's ou FAA, APAC, SADT, BPA-I ou BPA-C preenchidas para a cobrança do SUS, não foi efetivamente prestado ao usuário;

III - Constatação de que a **CONVENIADA** cobrou, de forma direta ou indireta, importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

IV - Recusa infundada em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§8.º Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II, do §6.º, desta Cláusula:

I - Constatação de que a **CONVENIADA** cobrou, simultaneamente, ou de qualquer outra forma, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente.

§9.º Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §§6.º e 7.º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

§10. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, ensejará obrigatoriamente a aplicação simultânea da penalidade de multa prevista no inciso II, desta Cláusula.

§11. Para fins de aplicação das penalidades previstas no inciso II, fica estabelecido que o valor da multa corresponda aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida.

I - 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I, do §7.º, desta Cláusula;

II - De 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do §7.º, desta Cláusula;

III - De 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos do §8.º, desta Cláusula;

IV - De 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no §9.º, desta Cláusula.

§12. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração, prevista no inciso III, do *caput* desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §7.º e 8º, todos desta Cláusula.

20
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§13. A declaração de inidoneidade para licitar ou conveniar com a Administração, prevista no inciso IV, do *caput* desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má fé da **CONVENIADA**, bem como nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§14. O valor da multa de que trata o inciso I, do §11, desta Cláusula, será descontado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, dos pagamentos devidos ao **CONVENIADO**.

§15. A reabilitação do **CONVENIADO**, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV, do *caput* desta Cláusula, poderá ser concedida desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso IV, do *caput* desta Cláusula.

§16. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** exigir do **CONVENIADO** o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades e/ou ética do autor de fato.

§17. Na aplicação das penalidades de que trata este Termo de Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também, os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1.º Da decisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que rescinde o presente Termo de Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2.º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1.º, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§3.º Quando a decisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir o presente Convênio, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA

PUBLICAÇÃO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** providenciará a publicação do Extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS

OMISSOS:

Fica eleito o Foro do município de Guarujá para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

26 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Walter Suman
Prefeito de Guarujá

LUÍS CLÁUDIO SARTORI
Secretário Municipal de Saúde

Hannah Benone P. Jesus
HANNAH BENONE PEREIRA DE JESUS
Presidente
Instituto Asas

TESTEMUNHAS:

Edor Simões de Oliveira
Edor Simões de Oliveira
Pront. n.º 18.825

Thamires A.S.V. Dias
Thamires A.S.V. Dias
Assistente Administrativo
Pront. 21822

"SESAU"/eso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

CONVENIADO: INSTITUTO ASAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 029/2022

OBJETO: Oferecer tratamento fisioterápico nas áreas ortopédica, neurológica e respiratória (quando for o caso e respeitando-se os protocolos municipais instituídos), incluindo as áreas de dermatofuncional, fisioterapia neuro infantil, fisioterapia cardíorrespiratória infantil e adulto, de forma complementar aos serviços existentes no Município de Guarujá para pacientes do Distrito de Vicente de Carvalho, acamados e com dificuldade de locomoção, com objetivo de diminuir as filas de espera por tratamento e atender as populações mais carentes que não tem condições de pagar pelo atendimento privado.

VALOR REPASSADO: R\$ 182.437,90 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas sucessivas.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 26 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: HANNAH BENONE PEREIRA DE JESUS
Cargo: Presidente
CPF: 239.414.668-01

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Assinatura: _____

Nome: LUÍS CLÁUDIO SARTORI
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 017.322.088-67

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: HANNAH BENONE PEREIRA DE JESUS
Cargo: Presidente
CPF: 239.414.668-01

Assinatura: Hannah Benone P. Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

2/3

P

X